

LEI Nº. 574 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Kleber Rêgo Loureiro Junior, Prefeito Municipal de Japaratinga, estado de Alagoas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 558 de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 135-A:

“Art. 135-A - A alíquota para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza do item 9, do art. 121 será de 2% (dois por cento).”

Art. 2º A redução de alíquota que trata o art. 1º institui o Programa de Incentivo Fiscal, na forma de redução de alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento) ao contribuinte com sede em Japaratinga, cujo fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza seja a prestação, por pessoa jurídica ou pessoa física, refira-se aos os serviços relativos a hospedagem.

Parágrafo único. O benefício citado no caput não contemplará os contribuintes enquadrados no Simples Nacional.

Art. 3º A redução de alíquota do ISSQN de que trata o artigo anterior se destina aos contribuintes que exerçam, reconhecidamente como principais:

I - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte-service, hotelaria marítima, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

Art. 4º O requerente do benefício da redução de alíquota do ISSQN deve atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Estar em situação cadastral e fiscal regular;

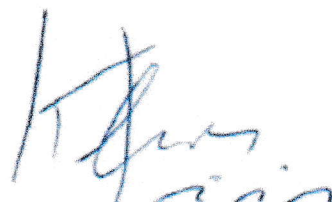
II - Exercer como atividades principais, as previstas no Art. 2º desta Lei;

III - Prestar informações relativas ao faturamento e recolhimento de tributos referentes às atividades especificadas no art. 2º desta Lei.

§ 1º No caso do não cumprimento das regras dos Artigos 2º e 3º, o benefício da redução de alíquota do pagamento do ISSQN será automaticamente suspenso.

§ 2º Em caso de fraude por parte do beneficiário, inclusive apresentação de declarações falsas, o ato de concessão será cancelado de imediato, sem prejuízo das penalidades legais e da cobrança da diferença entre o valor devido e o pago a menor em face da aplicação indevida da alíquota reduzida, se for o caso.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



KLEVER RÊGO LOUREIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal